



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 514, DE 2018

Acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que os convênios e contratos da União contenham cláusula de divulgação da origem de recursos.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos (PR/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Cidinho Santos

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que os convênios e contratos da União contenham cláusula de divulgação da origem de recursos.



SF/18482.53452-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116.**

.....
§ 7º É obrigatória a inclusão, nos convênios que envolvam transferências de recursos da União, de cláusula que estabeleça o compromisso de divulgação da origem desses recursos, nos bens adquiridos e nos locais das obras e serviços realizados. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma parcela substancial das obras e serviços públicos executados pelos Estados e Municípios no cenário atual conta com recursos transferidos pela União. São também frequentes os repasses de recursos da União para aquisição de equipamentos, como veículos e máquinas.

A população dos Estados e Municípios contemplados, no entanto, nem sempre tem conhecimento a respeito da origem desses recursos, uma vez que a legislação ordinária em vigor não estabelece uma obrigação para que as Prefeituras e Governos Estaduais divulguem que verbas federais custeiam esses serviços, obras e equipamentos. Essa situação viola o direito à informação garantido aos cidadãos e desrespeita o dever de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Esta proposição tem o objetivo de por fim a esse problema, estabelecendo que os convênios em que a União promova repasse de verbas contenham, obrigatoriamente, cláusula que determine a ampla divulgação da origem dos recursos, tanto nos bens adquiridos quanto nos locais das obras e serviços realizados.

Temos convicção de que a medida aperfeiçoa a legislação em vigor, ao proporcionar aos cidadãos condições para que avaliem a origem e a aplicação dos recursos públicos. Por essa razão, solicitamos aos Senhores Senadores o apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS



SF/18482.53452-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos -
8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- artigo 116